ALTERADO

CONSULTE TEXTO ATUALIZADO

Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 1165 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 30 de Outubro de 2012 Publicação: Quarta-feira, 31 de Outubro de 2012

RESOLUÇÃO STJ N. 34 DE 26 DE OUTUBRO DE 2012.

Dispõe sobre o expediente e a jornada de trabalho no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, bem como sobre o controle de frequência dos servidores da Secretaria do Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 21, inciso XX, do Regimento Interno e considerando o disposto no art. 1º da Resolução n. 88, de 8 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça e o que consta no Processo STJ n. 5415/2011, bem como o decidido pelo Conselho de Administração na sessão de 24 de outubro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores do Tribunal é de oito horas diárias e quarenta horas semanais, facultada a fixação de sete horas ininterruptas.

Art. 2º Nos dias úteis, o expediente da Secretaria do Tribunal destinado ao atendimento ao público será das 11 horas às 19 horas.

Art. 3º A jornada de trabalho dos servidores da Secretaria do Tribunal deverá ser cumprida, nos dias úteis, no período compreendido entre as 6 horas e as 21 horas.

§ 1º A jornada de trabalho prestada em regime de plantão e a estabelecida em leis especiais serão disciplinadas em normas específicas.

§ 2º Em decorrência da natureza das atividades ou por necessidade do serviço, os servidores da Secretaria do Tribunal poderão realizar atividades fora do horário previsto no *caput* deste artigo e aos sábados, domingos e feriados, mediante autorização da chefia imediata.

Art. 4º O controle de frequência dos servidores da Secretaria do Tribunal será realizado por meio de sistema informatizado de biometria integrado ao ponto eletrônico e consolidado em boletim de frequência.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos em comissão de níveis CJ-4 e CJ-3 em razão da natureza de suas atribuições.

Art. 5º O horário do pessoal do Gabinete da Presidência e da

ALTERADO

Vice-Presidência, do Gabinete da Revista e dos Gabinetes de Ministros será fixado nos termos do art. 327 do Regimento Interno.

§ 1º A critério dos senhores ministros, faculta-se a utilização do sistema informatizado de biometria integrado ao ponto eletrônico para o controle de frequência nos gabinetes mencionados no *caput*.

§ 2º Os gabinetes referidos no *caput* e demais unidades que não utilizarem o sistema informatizado de biometria integrado ao ponto eletrônico encaminharão boletim de frequência mensal à unidade de gestão de pessoas, conforme disciplinado em portaria que disporá sobre o controle de frequência dos servidores.

Art. 6º Fica o diretor-geral autorizado a adotar as providências necessárias ao cumprimento desta resolução.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do Tribunal.

Art. 8º Fica revogada a Resolução n. 4 de 27 de março de 2012.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2012.

Ministro FELIX FISCHER